



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 011/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**  
**PROCESSO Nº 002022/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.512.253/0001-70, sediada à Avenida Guerino Guibert, 226, Nossa Senhora da Conceição, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-532, neste ato representada por seus sócios-administradores VITOR DE OLIVEIRA PANETO, portador da C.I./RG nº 2070264 SPTC/ES, inscrito no CPF nº 114.188.677-48, residente e domiciliado à Rua Guajarás, 757, Lagoa do Meio, no município de Linhares, Estado do Espírito, CEP 29904-220, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de controle de pragas urbanas em áreas internas e externas, e higienização semestral de reservatórios de água potável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de controle de pragas urbanas dos ambientes internos e externos e higienização de reservatórios de água potável, por um período de 12 meses CONTRATANTE, contendo:

- a) 4 SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM AREA INTERNA E EXTERNA com data pré-agendada;
- b) SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA
- c) em todos os serviços devem ser usados produtos com registro no Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo nº 002022/2022, por solicitação da CONTRATANTE.

2.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

2.3 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

2.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

2.5 - Os serviços e materiais que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

2.5.1 Area de Aplicação:

a) Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	UNIDADE	AREA M <sup>2</sup>	QUANT.
1	Sede da Câmara Municipal de Linhares, Av. José Tesch, 1021 – Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES	Urbana	Serviço	Aproximadamente 2000 m <sup>2</sup>	4

b) Serviço de limpeza do reservatório d'água

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	UNIDADE	MATERIAL/ LITROS	QUANT. RESERVATÓRIO	QUANT. SERVIÇOS
2	Sede da Câmara Municipal de Linhares, Av. José Tesch, 1021 – Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES	Urbana	Serviço	Ameanto/ Entre 20.000l a 15.000l	1	2

2.5.2. Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no Termo de Referência, por solicitação da CONTRATANTE.

2.5.3. Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

2.5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, despesas com custos de locomoção e deslocamento a Sede da Câmara bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, inclusive as oriundas de produtos específicos que por ventura forem necessários para o serviço.

2.5.5 Horário estimado para início e termino do Serviço:

a) Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa

Horário de Inicio	Horário de Termino
17h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

b) Serviço de limpeza do reservatório d'água

Horário de Inicio	Horário de Termino
15h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

c) Caso os serviços dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa e limpeza da reservatório da água potável sejam solicitados para serem realizados no mesmo dia:

Horário de Inicio	Horário de Termino
15h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

## CONTRATO

**3.1** - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que deverão ser divididos e pagos em mensalidades equivalente ao serviço prestado, durante o período de vigência, sendo pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada serviço de dedetização e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada serviço de higienização do reservatório de água.

**3.2** - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

**3.2.1** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

**3.2.2** - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

**3.3** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**3.4** - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

**3.4.1** – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

**3.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**3.5.1** - Na Nota Fiscal deverão constar:

- Nº do processo
- Nº da Autorização de Fornecimento
- Nº do empenho
- Nº do contrato
- Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

**3.6** – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

## CONTRATO

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**3.7** - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**3.8** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**3.9** - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**3.10** - Para a formalização do pagamento, o Departamento de Almoarifado e o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;

5.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;

5.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;

5.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

5.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

b) Fornecer o serviço, mediante requisição prévia, indicando local, dia e horário.

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

- d) Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- g) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- h) Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- i) Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 23, 24, e 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- o) A empresa vencedora será convocada pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;
- p) Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- q) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- r) Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- s) Após cada dedetização, emitir relatório com todas as informações sobre o serviço realizado e encaminhá-lo, impresso ou por e-mail "diretoria@camaralinhares.es.gov.br", a contratante;
- t) Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos ao meio ambiente que venha a provocar em decorrência do desenvolvimento de sua atividade;
- u) Manter devidamente limpo os locais onde se realizará os serviços, após a realização dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

7.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

7.5 O Fiscal do Contrato deverá anexar ao Processo Administrativo de requerimento do pagamento a Empresa Contratada, um relatório com dia e horário de Início do Serviço, dia e horário de Término e descrição de alguma irregularidade na realização do Serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

8.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

8.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.1 - Advertência - nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

9.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

## CONTRATO

superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

10.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Primeira;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Fiscalização da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

*ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES*

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES*

*FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA*

*SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA*

*PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO*

*PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO*

*ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

*FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS*

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 002022/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 14 de abril de 2022



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Contratante

Neste ato, representada por

**ROQUE CHILE DE SOUZA**

Presidente

---

**DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA**

Contratada

Neste ato, representada por

**VITOR DE OLIVEIRA PANETO**

Sócio-administrador

Testemunha:

---

**JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA**

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**ARILSON PRANDO SANTIAGO**

CPF: 001.813.957-46

Diretora Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES

---